

Ofício Circulado N.º: 15835 2021-05-11
Entrada Geral:
N.º Identificação Fiscal (NIF): 0
Sua Ref.ª:
Técnico: AIP

AT-Área de Gestão Aduaneira
AT-Área de Inspeção Tributária e Aduaneira
AT-Alfândegas, Delegações Aduaneiras e Postos Aduaneiros

Assunto: EXPORTAÇÃO DE VACINAS CONTRA SARS-COV:CONDICIONALISMOS-R.ºOC15826

Considerando que o Regulamento de Execução (UE) 2021/734 da Comissão de 5 de maio de 2021, alterou o Regulamento de Execução (UE) 2021/521 que estabelece disposições específicas no que se refere ao mecanismo que sujeita a exportação de determinados produtos à apresentação de uma autorização de exportação, no que concerne à listagem dos países que estão excluídos da obrigatoriedade da apresentação da autorização de exportação, alterando o segundo paragrafo do artigo 1.º do Regulamento de Execução (UE) 2021/521;

Tendo em conta que a pandemia continua a ser grave, que as condições determinadas no Regulamento de Execução (UE) 2021/521 persistem e que este Regulamento tinha o prazo máximo de aplicação de seis semanas, que já terminou;

Atendendo às instruções divulgadas através do Ofício Circulado n.º 15826/2021;

Determina-se o seguinte:

1. **A partir de 7 de maio de 2021 e até ao dia 30 de junho de 2021, é obrigatória a apresentação da autorização de exportação,** nas exportações ou reexportações de vacinas contra coronavírus relacionadas com a SARS (da espécie SARS-CoV) e as substâncias ativas, incluindo bancos de células principais e de trabalho utilizadas na produção dessas vacinas, conforme descrito no Ofício Circulado n.º 15823/2021, para:
 - a Suíça;
 - a República da Albânia, Bósnia-Herzegovina, Kosovo, Montenegro, República da Macedónia do Norte, Sérvia;
 - a Argélia, Egito, Jordânia, Líbano, Líbia, Marrocos, Palestina, Síria, Tunísia, Arménia, Azerbaijão, Bielorrússia, Geórgia, Israel, Moldávia e Ucrânia.

2. Contudo, **mantém-se a exclusão da obrigatoriedade da apresentação da autorização de exportação**, nas exportações ou reexportações dos produtos já mencionados, para os seguintes países e territórios:
- Islândia, Noruega e Liechtenstein;
 - Andorra;
 - Ilhas Faroé;
 - São Marinho;
 - Cidade do Vaticano;
 - os países e territórios ultramarinos que constam da Lista do Anexo II do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
 - a Büsingen, Helgoland, Livigno, Ceuta e Melilha.
3. O Ofício Circulado n.º 15826/2021 é revogado a partir da data da publicação do presente Ofício Circulado, encontrando-se devidamente assinaladas (texto sublinhado) no presente ofício as alterações introduzidas.

A Subdiretora-Geral da Área de Gestão Aduaneira,